



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 527 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

EMENTA: Eleva para três Salários Mínimos vigentes na região, a pensão mensal concedida às viúvas dos Vereadores e Prefeitos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser de 3 (três) Salários Mínimos vigentes na região, a pensão mensal concedida às viúvas dos Vereadores e Prefeitos que exerceram, exercem ou venham a exercer cargos e mandatos eletivos nesta cidade.

Parágrafo Único - Para percepção dessa pensão exige-se da beneficiária, que não exerça qualquer atividade remunerada, não perceba pensão de caráter previdenciário, nem possua outras rendas de qualquer natureza.

Art. 2º - Fica, outrossim, concedida a mesma pensão mensal de 3 (três) Salários Mínimos vigentes na região, aos vereadores que exerçam, exerceram ou venham a exercer mandato neste Município, (no caso de tornarem inválidos) obedecidas as mesmas condições estabelecidas no Parágrafo Único do artigo anterior.

Parágrafo Único - A pensão será devida enquanto perdurar a invalidez, comprovada mediante atestado médico, o qual deverá ser entregue à Secretaria da Câmara ou à Secretaria Municipal de Administração, em janeiro e julho de cada ano, sob pena de ser susgado o benefício.

Art. 3º - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-2-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Deliberações nº 1.749, de 25/10/72, e nº 1.959, de 14/03/75.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de novembro de 1983.

[Handwritten signature]
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito